



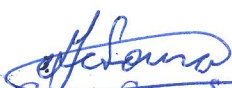
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1878/00

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1878
de 27 de 12 de 2000
Gsia. 27 de 12 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“EXCLUI O TERMO “GUARDA” DO INCISO VI, DO ARTIGO 9º; REVOGA AS LETRAS “A”, “B” E “D” DO INCISO I, DO ARTIGO 13; AS LETRAS “A” E “C”, DO INCISO II, DO ARTIGO 13; O INCISO III, DO ARTIGO 13; REVOGA, TAMBÉM, OS ARTIGOS 14, 15, 17, 19, 20, 31 E 32; DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 16, TODOS DA LEI Nº 1.109/90, DE 20/12/90”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

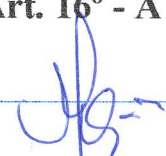
Art. 1º - Fica excluído o termo “guarda”, da redação do inciso VI, do artigo 9º, da Lei 1.109/90;

Art. 2º - Ficam revogadas as letras “A”, “B” e “D”, do inciso I, do art. 13; as letras “A” e “C”, do inciso II, do art. 13; e todo o inciso III, do mesmo art. 13, todos da Lei 1.109/90;

Art. 3º - Revoga-se, também, os artigos 14, 15, 17, 19, 20, 31 e 32, da citada Lei 1.109/90.

Art. 4º - Dá nova redação e acrescenta incisos ao art. 16 da Lei 1.109/90.

Art. 16º - A aposentadoria é devida:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



I – Ao professor ou professora que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, após 55(cinquenta e cinco) anos de idade e 30(trinta) de contribuição, se professor, e 50(cinquenta) de idade e 25(vinte e cinco) de contribuição, se professora, observado o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88;

II – Por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, hipóteses em que os proventos corresponderão à totalidade da remuneração;

III – Compulsoriamente aos 70(setenta) anos de idade, a partir do dia imediato em que completá-los, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição e calculados com base na remuneração integral do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ou integrais, se o servidor contar 35(trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30(trinta), se mulher;

IV – Por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que tenha tempo mínimo de 10(dez) anos de exercício no serviço público e tempo mínimo de 05(cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, além de contar com 65(sessenta e cinco) anos de idade, o homem, e 60(sessenta) anos de idade, a mulher;

V – Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05(cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

- a) 60(sessenta) anos de idade e 35(trinta e cinco) de contribuição, se homem, e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



**55(cinquenta e cinco) anos de idade e
30(trinta) de contribuição, se mulher;**

**b) 65(sessenta e cinco) anos de idade, se
homem, e 60(sessenta) anos de idade, se
mulher, com proventos proporcionais ao
tempo de contribuição;**

**VI – Aplica-se a todos os casos de concessão do
benefícios as regras introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98,
bem assim como as normas de Regime Geral de Previdência Social;**

**VII – Ao servidor que tenha ingressado
regularmente em cargo de provimento efetivo na administração pública
municipal direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1.998, será
facultado aposentar-se pelas regras gerais de que trata o art. 40 da Constituição
Federal de 1.998, ou pelas regras de transição.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil (27.12.2000) .**


**Alcione Miclos
PREFEITO MUNICIPAL**